



São Paulo Futebol Clube

O mais querido

Ofício nº 44/21 - PRES

Data: 27/05/2021

De: Julio Casares
Para: Olten Ayres de Abreu Jr.

Presidente da Diretoria
Presidente do Conselho Deliberativo

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do Ofício CD 35/21, comunicando a condenação do Associado Denis Ormrod, nos autos do Procedimento Disciplinar no 2020007

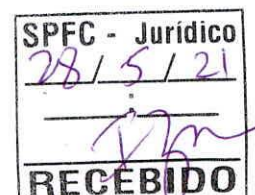
Em razão da penalidade aplicada, encaminho à Diretoria Jurídica para elaboração de parecer, bem como à Diretoria Financeira para as habituais providências de prenotação no Cadastro do Associado.

Atenciosamente,

JULIO CASARES
Presidente da Diretoria



C/C: Diretoria Jurídica e Diretoria Financeira





São Paulo Futebol Clube

O mais querido

Ofício nº 45/21 - PRES

Data: 28/05/2021

De: Julio Casares

Para: Olten Ayres de Abreu Jr.

Presidente da Diretoria

Presidente do Conselho Deliberativo

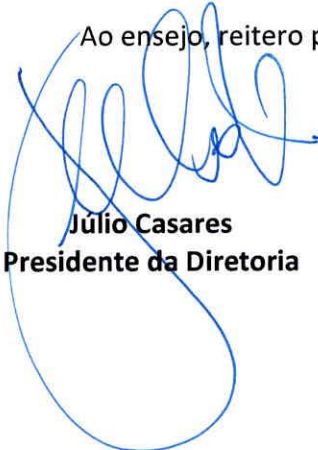
Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que tomei ciência da decisão proferida nos autos dos *Procedimentos Disciplinare nº 2020008 e nº 2020007*, nos quais a Comissão de Ética do Conselho Deliberativo, através de seu parecer e votação por maioria dos Conselheiros, condenou o Associado *Denis Ormrod*, **por duas infrações distintas**, (i) ofensa à Sra. Edna Dutra e (ii) ofensa à equipe de segurança.

Desta feita, embasado pelo parecer emitido pelo Departamento Jurídico (Anexo I), considerando que as punições ao associado foram: (i) suspensão de 17 dias; e (ii) a suspensão de 70 dias, se mostram aplicáveis ao caso os artigos 9º, f), e 10 n) do Regimento Interno do São Paulo Futebol Clube os quais dispõem que deve ser aplicada ao associado a pena de Eliminação do quadro de associados.

Desta forma, em atendimento ao disposto no Regimento Interno e Estatuto Social, se mostra de rigor a eliminação do associado, com o encaminhamento do presente comunicado à Diretoria Executiva, à Secretaria Geral e ao departamento de Cadastro de associados para que providencie a anotação de tal evento no prontuário do Associado, cujo extrato será juntado ao procedimento disciplinar em questão.

Ao ensejo, reitero protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Júlio Casares
Presidente da Diretoria


Sérgio Augusto Fonseca Pimenta
Diretor Financeiro



São Paulo Futebol Clube

O mais querido

CI N.º 16.21 DJ

Data: 28.05.2021

De: Departamento Jurídico

Para: Presidente da Diretoria Executiva

Ref.: Procedimentos Disciplinares nº 2020007 e nº 2020008

Ilmo. Presidente,

Tomamos conhecimento do quanto restou decidido nos Procedimentos Disciplinares nº 2020007 e nº 2020008, nos quais o Associado Denis Ormrod foi condenado a pena de suspensão por infrações distintas, a saber:

- (i) nos autos do procedimento nº 2020007 foi responsabilizado pela infração prevista ao art. 10, "b", do Regimento Interno, por praticar, mediante mais de uma ação, duas infrações disciplinares, sendo-lhe aplicada a sanção de 70 dias de suspensão; e
- (ii) quanto ao procedimento nº 2020008, pela prática da infração disciplinada no art. 10, "b", do Regimento Interno, sendo-lhe aplicada a sanção de 17 dias de suspensão.

Esse cenário encontra-se disciplinado nas seguintes disposições do Regimento Interno do São Paulo Futebol Clube (RISPFCL):

***"Artigo 9º** Os Associados e seus dependentes poderão sofrer as seguintes penalidades, observados os procedimentos deste Regimento Interno:*

[...] f) eliminação".

***"Artigo 10** Sem prejuízo das modalidades descritas no artigo anterior, serão aplicadas as seguintes penalidades específicas, conforme as condutas descritas nos itens abaixo, tudo variando conforme a gravidade da conduta e o que for apurado em regular processo disciplinar, respeitado o contraditório e a ampla defesa.*

[...]



São Paulo Futebol Clube

O mais querido

n) Sofrer duas penalidades de suspensão, desde que superior a 15 (quinze) dias em período de 360 (trezentos e sessenta) dias, ou 4 (quatro), em qualquer tempo, observado o disposto no art. 39 do Estatuto Social.

Penalidade: eliminação".

Assim, considerando a de vigência de duas (2) penalidades de suspensão por prazo superior a 15 (quinze) dias em período inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias, resta configurada a hipótese regimental prevista na letra "n" do art. 10 do RISPFC.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo, respeitosamente.

Roberto Soares Armelin

Diretor Jurídico e Compliance Officer